



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS


Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

CONTRATO Nº 007/2017, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE FERREIROS E A
CLARO S.A.**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE**, instalada em seu edifício sede, na rua Praça Dezesesseis de Março, Centro, nesta cidade de Ferreiros/PE, inscrita no CNPJ/MF, sob no. 08.825.713/0001-04, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO**, CI n.º n.º 9.004.053 SDS - PE, CPF n.º 069.092.974-90, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a ata de eleição e posse, publicada no nesta Casa, bem como, no site do Poder Legislativo (www.ferreiros.pe.leg.br) e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, endereço sede Rua Henrique Dunant, 780 – Torre A e Torre B – Santo Amaro – São Paulo/SP, cep: n.º 4709-110, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, a Sra. **AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da carteira de identidade RG n.º 3.623.250 - SSP/PE e CPF/MF sob o n.º 869.929.294-53, domiciliada em Recife/PE, e a Sta. **CRISTIANE LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, carteira de identidade RG n.º 6.887.920 – SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 055.964.454-01, domiciliada em Recife/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo n.º 007/2017, referente à Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldsílvia
Rgtaury
m/ps/brins

el



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

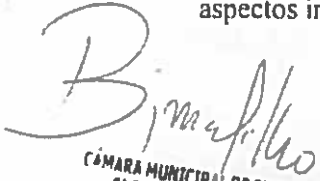
1.1. O objeto da presente consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e para Serviço de Banda Larga Móvel, conforme detalhado abaixo:

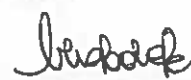
1.1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal para a Prestação de Serviços Telefonia Móvel e Banda Larga, com fornecimento de Modem em comodato.

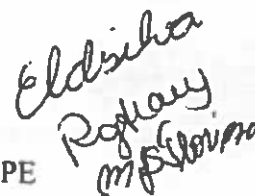
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA de 7.991,02 (Sete mil, novecentos e noventa e um reais de dois centavos);
- b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- d) Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldisilva
Rafael
M. S. S. S.

D



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

e) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações.

g) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

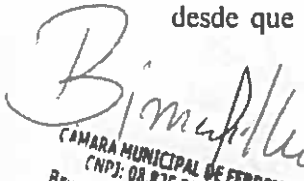
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

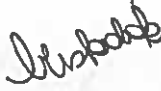
3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.

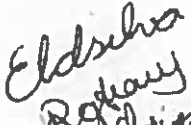
3.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

3.3. A CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

3.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldesilva
Região
MP





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

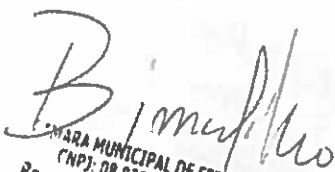
4.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, a CONTRATANTE receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, *SIM Card* (*Subscriber Identity Communications* – Cartão de Identificação do Assinante) compatível, no caso de SMP, dando-lhe a devida manutenção quando necessário, bem como dar às baterias usadas a destinação determinada pelas normas de proteção ambiental.

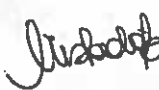
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

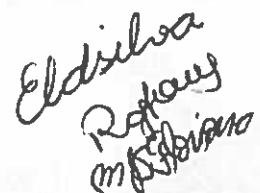
5. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 665,92** (Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O valor global contratado, por período de 12 (doze) é de 7.991,02 (Sete mil, novecentos e noventa e um reais de dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

6.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05(cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE das


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Malta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldisilva
Rafael
M. S. S. S.





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.

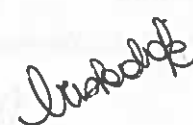
6.3. A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

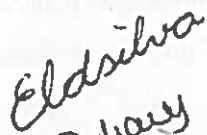
6.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.

6.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

6.6. A contestação será processada pela CONTRATADA e receberá um número de ordem, que será informado à CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento à CONTRATANTE.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldesilva
Rafael
M. S. S. S.





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

6.7. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

6.8. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

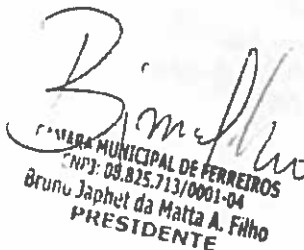
6.9. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados da CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pela CONTRATANTE.

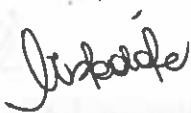
6.10. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

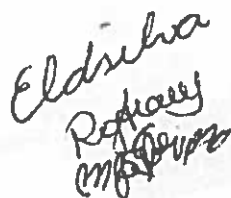
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações fixadas neste CONTRATO, efetuando o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA na data do seu vencimento.

7.2. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não-pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida, solicitando o pagamento imediato da mesma.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Elda Silva
Registada
CNPJ: 08.825.713/0001-04





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

7.3. Permanecendo a CONTRATANTE inadimplente perante a CONTRATADA, poderá esta adotar as seguintes providências:

7.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel da CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel da CONTRATANTE.

7.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

7.3.3. Transcorridos 45 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.


7.4. Nos casos previstos na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 a CONTRATADA avisará formalmente ao CONTRATANTE, comunicando-o:


7.4.1. do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

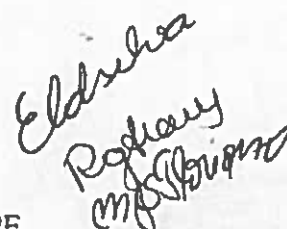
7.4.2. da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e

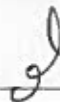
7.4.3. das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação.

7.5. O aviso previsto na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada nova sanção.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldiricea
Rodrigues
Mestre





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

7.6. Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 7.3.3, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

7.7. Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

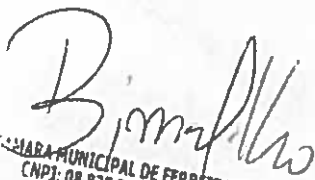
7.8. Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.


CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

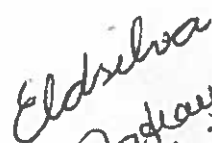
8.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de preços, essas serão estendidas à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldirilson
Rafael
M. S. Filho





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

9.1. Este CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme explicitado no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete a contratante:

- I - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;
- II - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- III - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- IV - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- V - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos
- VI - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

Bruno Japhet
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

Japhet
Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

*Eldesilva
Rafael
M. S. Lima*

J



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

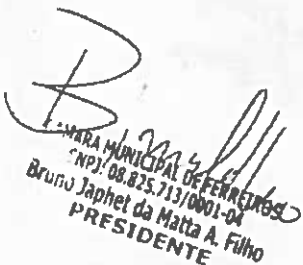
Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

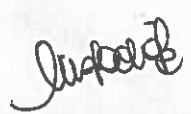
- VIII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- IX - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante;
- XII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- XIII - ao recebimento do relatório detalhado de serviços;

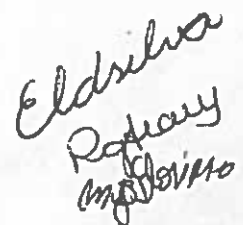
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

- I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II - Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldesilva
Rafael
M. de Jesus





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

XX - Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XXII - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

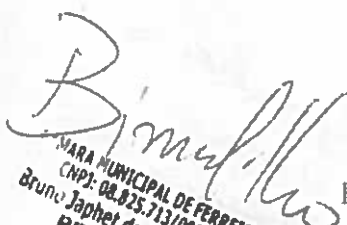
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

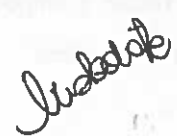
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho número 01.122.0002.2002, Elemento de Despesa número 33.90.39.43. Foi emitida, em xx/xx/xxxx, a Nota de Empenho número xxx, no valor estimado de R\$ 7.991,02 (Sete mil, novecentos e noventa e um reais de dois centavos), para cobrir as despesas desta contratação.

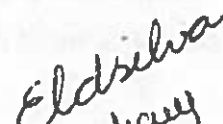
12.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldsílva
Rogério






CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.3. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

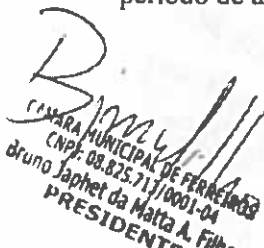
13.4. As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

13.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- Advertência;

- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldsicha
Rogério
MST







CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, recusa em apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, recusa em assinar o contrato ou pela não entrega dos produtos. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao titular da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE,

Bimballo
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Mata A. Filho
PRESIDENTE

Aristóboli
Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

*Edsílvia
Rafael
M. Bruno*
W



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução número 477, de 27 de setembro de 2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

15.3. Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 13.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

16.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular/contratante da prestação do Serviço Móvel) ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/serviços oferecidos pela CONTRATADA.

16.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

Bimelfilho
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

José
Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

*Eldirio
Rafael
M. de S. A.*

el



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse ultimo caso;

VI - Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VII - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

X - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

B. J. Machado
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

Luiz Carlos

*Eldasilva
Rogério
M. S. S. S.*

J



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

XI - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;

XII - Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;

XIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;

XIV - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;

XV - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XVII - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XVIII - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XIV - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

Bruno A. Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

José de F.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

*Eldsilva
Rafael
M. de S.*

ol



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

Nome: *Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho*
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Matta A. Filho
PRESIDENTE

Pela: **CLARO S.A.**

Amanda Sá Barreto de Souza
Gerente Exec. Contas Senior
Claro S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47

[Signature]
AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA

[Signature]
CRISTIANE LIRA DA SILVA

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Contas
CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Testemunhas:

Nome: *Gizama Pereira da Silva* Nome: *Raquel Barbosa de Souza*
Número Identidade: 66 87424-505/PE Número Identidade: 7.175.822-5DS/PE
Número CPF: 045.953.854-39 Número CPF: 054.054.494-70

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195

Eldalva
Raquel
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195
CNPJ: 08.825.713/0001-04

16.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

16.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

16.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbação da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

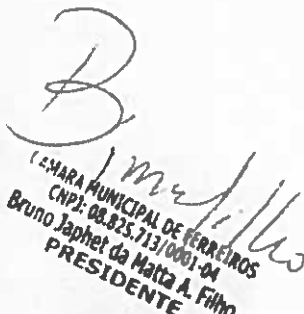
17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da AMUPE, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

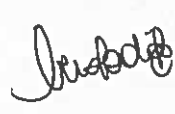
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

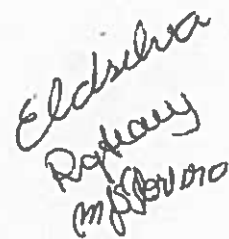
18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Ferreiros para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela: **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Bruno Japhet da Mata A. Filho
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
Fone: (0xx81) 3657-1195


Eldineia Riquelme
MP/000000

